

---

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE CAREIRO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 012 DE 10 DE MARÇO DE 2021**

DISPÕE sobre a prorrogação das medidas de prevenção para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN, decorrente do Novo Coronavírus.” e suas alterações.

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, propostas pelo Comitê Municipal de Combate e Enfretamento ao COVID-19, de modo a garantir a contenção da elevação dos casos, no âmbito do Estado do Amazonas, e a consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de interações na rede pública e privada de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual Nº 43.234, de 23 de dezembro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 43.235, de 23 de dezembro de 2020, com as suas alterações, estabeleceu o regime de teletrabalho e suspendeu os atendimentos presenciais ao público em geral, quando o mesmo puder ser prestado por meio eletrônico e/ou telefônico, todas e quaisquer reuniões presenciais, que deverão, sempre que possível, ser realizadas por videoconferência e as viagens de servidores públicos dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, até 31 de janeiro de 2021, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência.

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar, até 07 de março de 2021, os efeitos dos Decretos acima mencionados, conforme proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 43.482 de vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e um. Prorroga os efeitos do decreto nº 43.450 de 19 de fevereiro de 2021, que DISPÕE sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas no município de Manaus, na forma e período que especifica como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e da outra providencia.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 43.522, de 05 de março de 2021. DISPÕE sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências

**DECRETA:**

Art. 1º Fica decretado toque de recolher, em todo o município do Careiro, a partir das 21:00 até às 6:00 horas, pelo período de 15 (quinze) dias, vigorando de 10 a 25 de março de 2021, a proibição da circulação em vias públicas.

**Art. 2º SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES, pelo período da vigência do Decreto:**

I – Atendimentos presenciais das REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, funcionarão sem atendimento presencial, cumprindo apenas o expediente administrativo interno, no período de segunda a quarta feira, até o horário de 12:00 horas, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo-se os critérios de segurança para a prevenção do Covid-19, podendo ser prorrogado conforme a evolução do Covid-19.

II – Das concessões de férias aos Servidores Municipais, até ulterior deliberação.

### **Art.3.º FICA AUTORIZADO:**

I - Academias e Similares: o funcionamento com atenção aos cuidados sanitários: Horário de funcionamento: das 06:00 as 11:00 horas e das 14:00 as 18:00 horas de segunda a sábado. A capacidade de ocupação restrita de 50% do estabelecimento.

II – O uso de espaços públicos para realização de práticas esportivas individuais.

III – Atividades Classificadas como Essenciais: funcionamento 06:00 as 20:00 horas, capacidade interna do estabelecimento em 50% de ocupação.

IV - Atividades Classificadas como não Essenciais: funcionamento 06:00 as 20:00 horas, segunda-feira a sábado, capacidade interna do estabelecimento em 50% de ocupação.

V – Retorno do funcionamento da feira e que comercializem produtos in natura, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, ficando vedado o consumo no local, com funcionamento restrito ao período de 04 horas da manhã às 14 horas, as sexta-feira;

VI- Funcionamento mercados públicos, que comercializem produtos in natura, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, ficando vedado o consumo no local, com funcionamento restrito ao período de 06 horas da manhã às 17 horas;

VII - Templos Religiosos (Igrejas, Lojas maçônicas e Estabelecimentos Similares), funcionarão: as quartas, sextas feiras e domingos das 19:00hrs a 20:30hrs. Exceto as Igrejas Adventistas que funcionaram aos sábados das 08:00hrs as 09:30hrs. Ocupação interna até 50% de sua capacidade.

Parágrafo Único: Proibida a participação dos membros classificados no grupo de risco (gestante, idoso acima de 60 anos, crianças e portadores de doenças crônicas, hipertensos, diabéticos, câncer, doenças pulmonares e imunodeprimidos).

### **Art.4.º FICA PROÍBIDO:**

I - o funcionamento de espaços públicos em geral para visitaç o, encontros e passeios, ficando permitida, apenas, a realizaç o de pr ticas esportivas individuais;

II - o funcionamento de boates, casas de shows e estabelecimentos similares, independentemente da quantidade de p blico;

III – Pr ticas Esportivas de qualquer modalidade (torneios, campeonatos e atividades coletivas).

IV - a realizaç o de reuni es comemorativas nos espaços p blicos, clubes e condom nios, bem como a realizaç o de eventos de formatura, anivers rios e casamentos, independentemente da quantidade de p blico.

Art.5.º As disposiç es previstas neste Decreto n o dependem de ato normativo complementar para sua aplicaç o e a sua fiscalizaç o ser  feita pela Pol cia Militar, pela Pol cia Civil, e pela Vigil ncia Sanit ria Municipal, em conjunto com as Guardas Municipais mediante a adoç o de aç es que garantam o cumprimento da restriç o de circulaç o de pessoas, no hor rio especificado, em espaços e vias p blicas, e, das demais normas deste Decreto, e, ainda:

I - Abordagem e controle de circulaç o de transeuntes e ve culos particulares;

II - Controle da entrada e sa da de pessoas e ve culos no munic pio.

  1.º Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, os  rg os do Sistema Estadual de Seguranç  P blica, bem como aqueles respons veis pela fiscalizaç o dos serviços p blicos, dentre eles, a de Vigil ncia Sanit ria, ficam autorizados a aplicar sanç es previstas em lei, relativas ao descumprimento de

determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, bem como, de maneira progressiva, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 268 do Código.

§ 2.º As autoridades públicas estaduais, municipais e cidadãos, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar o fato à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis, bem como de aplicação das penalidades.

Art.6.º Ficam revogados, a partir de 10 de março de 2021, quaisquer disposições em contrário a este.

Art.7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 10 a 25 de março de 2021.

Art.8.º Em virtude da necessidade de estabelecer novas medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9.º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 10 de março de 2021.

**NATHAN MACENA DE SOUZA**

Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. N° 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

**GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA**

Secretária de Adm. e Planejamento

Port. 284, de 18/06/2018

**Publicado por:**

Laura Tayana Santiago Chixaro

**Código Identificador:** B59CVWESM

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 11/03/2021 - N° 2819. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>